



MUNICÍPIO DE OURÉM
Assembleia Municipal

MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

02.02 – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA RELATIVA AO IMI –
IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS, 2017. -----

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do ofício n.º 29257, datado de 2016.10.28, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2016.10.21, solicitando, a este órgão deliberativo, que fixe, para efeitos do disposto no n.º 4, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e na alínea d), do n.º 25.º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as taxas abaixo discriminadas, a praticar na cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis, no ano de 2017: -----

- 0,33% sobre os prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) -----
- 0,80% para os prédios rústicos. -----

----- Foi ainda solicitado, para efeitos do disposto no artigo 112.º-A, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), a aplicação da dedução fixa a praticar na cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis, no ano de 2017, incidente sobre a habitação própria e permanente, coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que, nos termos do código do IRS, fazem parte do agregado familiar, do seguinte modo: -----

- Um dependente – 20 euros -----
- Dois dependentes – 40 euros -----
- Três ou mais dependentes – 70 euros -----

----- Da deliberação camarária consta o seguinte: “Foi apresentada a informação n.º 88/16, datada de 21 de setembro findo, do **Chefe da Divisão de Gestão Financeira**, que se passa a reproduzir: “I – Taxas a aplicar em 2017 sobre o exercício de 2016 -----

Nos termos do artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre imóveis aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, “o IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam”. Posteriormente, a Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterou as taxas admissíveis neste âmbito, anulando o efeito das medidas fiscais anticíclicas



2

MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

estabelecidas na Lei 64/2008, de 5 de dezembro, que anteriormente alterou o CIMI. Em 2016, a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março veio alterar a taxa máxima admissível de 0,500%, para 0,450%.

Deste modo, as taxas do IMI deverão ser fixadas anualmente pelos Municípios da área de localização dos prédios, dentro dos seguintes intervalos, nos termos do artigo 112º do CIMI (com a alterações introduzidas):

- Entre 0,3% e 0,45% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI;

Complementarmente, será de referir que a taxa aplicável aos prédios rústicos é de 0,8%.

Quadro A – Taxas de IMI vigentes no Distrito de Santarém

(Em 2016 sobre o exercício de 2015)

Distrito de Santarém	Taxa Urbana - IMI	Taxa Rústica
Abrantes	0,400%	0,80%
Alcanena	0,425%	0,80%
Almeirim	0,400%	0,80%
Alpiarça	0,300%	0,80%
Benavente	0,370%	0,80%
Cartaxo	0,500%	0,80%
Chamusca	0,300%	0,80%
Constância	0,370%	0,80%
Coruche	0,350%	0,80%
Entroncamento	0,360%	0,80%
Ferreira do Zêzere	0,300%	0,80%
Golegã	0,350%	0,80%
Mação	0,300%	0,80%
Ourém	0,330%	0,80%
Rio Maior	0,400%	0,80%
Salvaterra de Magos	0,350%	0,80%
Santarém	0,500%	0,80%
Sardoal	0,325%	0,80%
Tomar	0,350%	0,80%
Torres Novas	0,390%	0,80%
Vila Nova da Barquinha	0,320%	0,80%

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira

Municípios com taxas inferiores

Municípios com taxas superiores

Analisando o quadro acima apresentado, verifica-se que apenas Alpiarça, Chamusca, Ferreira do Zêzere, Mação, Sardoal e Vila Nova da Barquinha aplicam uma taxa urbana inferior à praticada em Ourém. Ao invés 14 dos 21 municípios que compõem o distrito de Santarém aplicam uma taxa urbana superior, com particular relevo para os territórios de maior similaridade neste contexto geográfico, particularmente, Abrantes (0,400%), Tomar (0,350%) e Torres Novas (0,390%).



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

Quadro B – Taxas de IMI vigentes nos Municípios que compõem a AMLEI -----

(A cobrar em 2016 sobre o exercício de 2015) -----

AMLEI	Taxa Urbana - IMI	Taxa Rústica
Alvaiázere	0,400%	0,80%
Ansião	0,400%	0,80%
Batalha	0,300%	0,80%
Leiria	0,375%	0,80%
Marinha Grande	0,300%	0,80%
Ourém	0,330%	0,80%
Pombal	0,300%	0,80%
Porto de Mós	0,300%	0,80%

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira

Municípios com taxas inferiores

Municípios com taxas superiores

Relativamente aos municípios que compõem a AMLEI, Batalha, Marinha Grande, Pombal e Porto de Mós aplicam uma taxa inferior, ao aplicarem 0,300%. -----

Quadro C – Estatísticas de Liquidação (2016) -----

Designação	Valor Patrimonial			Contribuição do Ano	Isentos Tributários	Impacto resultante da variação de 0,1 p.p.
	Isento Temp.	Isento Perm.	Subjeto			
Urbanos (CIMI)	299.100.187,58 €	345.132.078,85 €	1.932.777.044,53 €	6.237.896,14 €	4.023,40 €	1.873.242,08 €
Rústicos	2.364.893,77 €	410.461,53 €	11.729.482,69 €	71.629,48 €	11.183,40 €	--

(Apuramento de 31/08/2016)

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira

No contexto do Município de Ourém, as receitas resultantes deste imposto directo são manifestamente expressivas, estimando-se que a contribuição total do ano de 2016 (a cobrar em 2017, caso se mantenha a taxa vigente) se situe na ordem dos 6,3 milhões de euros. -----

Observando os valores dispostos efectuou-se uma extrapolação do impacto resultante de uma eventual variação, tendo por base o valor de contribuição prevista nas estatísticas de liquidação de 2016. Consequentemente, constata-se que: -----

- A variação de 0,1 p.p na taxa incidente sobre os prédios urbanos representa uma variação da receita municipal ligeiramente superior a 1,87 milhões de euros; -----
- A definição da taxa máxima admissível representaria uma receita anual próxima de 8,56 milhões de euros, ou seja, um acréscimo próximo de 2,25 milhões de euros, face à receita resultante da taxa actualmente vigente. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Assembleia Municipal

- As isenções permanentes significam uma quebra da receita na ordem de 1,13 milhões de euros se aplicada a taxa atualmente vigente e de 1,55 milhões de euros se aplicada a taxa máxima admissível; -----
- As isenções temporárias significam uma quebra da receita na ordem de 987 mil euros se aplicada a taxa atualmente vigente e de 1,35 milhões de euros se aplicada a taxa máxima admissível. -----

Face ao disposto, propõem-se as seguintes hipóteses: -----

1. Hipótese A: Permanência das taxas actualmente vigentes, a saber: -----

a. 0,330% sobre os prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI); -----

b. 0,800% para os prédios rústicos. -----

Se adoptada a hipótese A: -----

- As receitas anuais com este imposto deverão ascender a 6,3 milhões de euros; -----
- Abdica de um acréscimo potencial desta receita (se aplicada a taxa máxima), superior a 2,25 milhões; -----
- O Município de Ourém evidencia uma expressiva vantagem fiscal neste âmbito, face à generalidade dos municípios que compõem o distrito de Santarém. -----

2. Hipótese B: Considerando as taxas praticadas pela generalidade dos municípios e ainda mantendo uma vantagem fiscal ou uma situação similar face à generalidade dos territórios do Distrito de Santarém, poderá equacionar-se promover um ligeiro aumento, persistindo um valor manifestamente inferior à média: -----

a. 0,350% sobre os prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI); -----

b. 0,800% para os prédios rústicos. -----

Se adoptada a hipótese B: -----

- As receitas anuais com este imposto deverão ascender a um valor na ordem dos 6,68 milhões de euros -----
- O aumento das receitas anuais, face à hipótese A deverá situar-se na ordem de 374,6 mil euros. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Assembleia Municipal

- Abdica de um acréscimo potencial desta receita (se aplicada a taxa máxima), em aproximadamente 1,87 milhões. -----

II – Redução da taxa prevista no n.º 13 do artigo 112.º -----

A LOE/2016 (Lei 7-A/2016), de 31 de março, veio aditar o CIMI, com a possibilidade dos municípios deliberarem uma redução da taxa do IMI incidente sobre a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que fazem parte do seu agregado, atendendo ao previsto no artigo 13.º do Código do IRS, de acordo com a seguinte tabela: -----

Quadro D – Reduções admissíveis -----

Número de dependentes a cargo	Redução de taxa até
1	20€
2	40€
3	70€

De acordo com os dados remetidos pela Autoridade Tributária e Aduaneira, tendo por referência o ano de 2016 (cobrança em curso no ano de 2016), o número de agregados que poderão beneficiar desta eventual redução ascende a 3.906, associado a um Valor Patrimonial Tributário (VPT) de 330.921.710,99 euros, da qual deriva uma coleta de 778.878,57 euros (a coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes). -----

A aplicação da taxa de redução fixa deriva no seguinte impacto: -----

- Agregados com 1 dependente (1.838): redução da receita em 36.760 euros; -----
- Agregados com 2 dependentes (1.786): redução da receita em 71.440 euros; -----
- Agregados com 3 ou mais dependentes (282): redução da receita em 19.740 euros. -----

Observando que a aplicação desta redução poderá representar uma política fiscal de incentivo à natalidade, cujo impacto global será de 127.940 euros, pelo que se propõe a adopção das seguintes reduções: -----

- Número de dependentes a cargo = 1 : Dedução fixa = 20 euros; -----
- Número de dependentes a cargo = 2 : Dedução fixa = 40 euros; -----
- Número de dependentes a cargo \geq 3 : Dedução fixa = 70 euros. -----

À consideração superior,.” -----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Assembleia Municipal

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, não se registou qualquer pedido de intervenção por parte dos membros da Assembleia Municipal. -----

----- De seguida, a senhora Presidente da Assembleia Municipal submeteu, de imediato, a proposta a votação do plenário, tendo a mesma sido aprovada, por unanimidade. -----

----- A ata foi, por unanimidade, aprovada, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos.

----- Assembleia Municipal de Ourém, 30 de novembro de 2016. -----

----- A Presidente da Assembleia Municipal,